

EMENDA
(Ao PL 1171 de 2021)

Dê-se ao §2º do art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, descrito no PL 1171 de 2021 a seguinte redação:

§2º Em caso de declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde ou de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional pelas autoridades nacionais competentes, será concedida licença compulsória automática para a exploração de patentes ou pedidos de patentes de vacinas, medicamentos, testes diagnósticos, reagentes, dispositivos médicos, equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual e quaisquer outras tecnologias que sejam essenciais ao atendimento das necessidades de saúde relacionadas à emergência declarada e cujas ofertas no mercado nacional não atendam às referidas necessidades.

JUSTIFICAÇÃO

Grande número de instituições de pesquisa públicas e privadas, universidades, cientistas e empresas do mundo inteiro estão envolvidas atualmente em um intenso esforço para desenvolver vacinas, medicamentos e outras tecnologias que possam combater a pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Essa é a maior pandemia que o mundo enfrenta em cem anos. São incalculáveis seus impactos na vida de pessoas no mundo todo e no Brasil, em particular. Milhões de pessoas já foram infectadas e centenas de milhares já faleceram em todos os países.

Não há expectativa real de superação dessa catástrofe que não seja pela via de descobertas da ciência e da tecnologia.

A forma de enfrentar esse problema certamente envolverá a concessão de licenças compulsórias de patentes. A possibilidade da concessão de tais licenças já está corretamente prevista na Seção III da Lei de Propriedade Industrial brasileira (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) que, por sua vez, é perfeitamente compatível com previsões do acordo da Organização Mundial do Comércio que regula a propriedade industrial, do qual o Brasil é signatário.

No entanto, a atual Lei de Propriedade Industrial não dispensa a devida atenção às questões de emergências de saúde pública e não viabiliza a concessão de licenças compulsórias de patentes e de pedidos de patente com a agilidade que tais emergências requerem.



O projeto em análise prevê corrigir essas limitações da Lei de Propriedade Industrial em relação a um medicamento – o Rendesevir. No entanto, há necessidade de estender essa possibilidade a todo e qualquer produto que possa auxiliar no controle da pandemia. Diante disso, ampliamos o escopo do projeto através desta emenda, incluindo a licença compulsória automática para a exploração de patentes ou pedidos de patentes de vacinas, medicamentos, testes diagnósticos, reagentes, dispositivos médicos, equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual e quaisquer outras tecnologias que sejam essenciais ao atendimento das necessidades de saúde relacionadas a pandemia do coronavírus.

Dada sua importância, estamos certos de poder contar com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

